

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**EDITAL Nº 01/2021 - VEPMA**

ANDREA LOPES MIRALHA, Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, em virtude da lei, etc...

CONSIDERANDO o **artigo 8º, §6º, da Lei Estadual nº 6.480, de 13/09/2002**, que estabelece a competência da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital ¿ VEPMA;

CONSIDERANDO o **Provimento nº 03/2007 ¿ CJRMB**, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO a **Portaria Conjunta nº 01/2020 ¿ GP/VP/CJRMB/CJCI**, que regulamenta os procedimentos a serem adotados em videoconferência, no contexto da pandemia do novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a autorização da **Portaria Conjunta nº 05/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI**, que, em seu artigo 20, dispensa a coleta de assinatura do destinatário das intimações dos atos judiciais;

CONSIDERANDO a **Portaria Conjunta nº 15/2020-CP/VP/CJRMB/CJCI**, que, em seu artigo 22, traz que ¿As citações e intimações serão realizadas preferencialmente por correio ou meio eletrônico¿;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 354, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, que estabelece em seu artigo 8º: ¿Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo¿;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para as instituições que desejam ser parceiras da VEPMA ¿ Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital/PA:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Cadastramento de entidade pública ou privada com finalidade social e/ou ambiental, educacional, ou que seja atuante diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, localizada na Região Metropolitana de Belém (RMB), que deseja efetivar parceria com a VEPMA, nos termos da Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto a Secretaria da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) da Comarca de Belém/PA, instruindo-o com os seguintes documentos (fotocópia legível):

A) Instituições Não Governamentais (ONG¿s, OSCIP¿s, Programas ou Projetos Sociais):

1. **REQUERIMENTO** para cadastro (**Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB**);
2. **ATO CONSTITUTIVO**, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (**CONTRATO**

SOCIAL ou ESTATUTO). No caso de instituições filantrópicas pode ser o **ESTATUTO**;

3. **DECRETO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA**: é o instrumento legal que concede o título de utilidade pública para a entidade, podendo ser um decreto ou uma lei, na qual o governo faz a concessão supracitada;

4. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF**: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br;

5. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** da entidade;

6. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (exceto para a ambiental)**;

7. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (exceto para a ambiental)**;

8. **ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL**, para pessoas jurídicas constituídas sob forma de associações e de fundações;

9. Certidão de Negativa de Débito do INSS (**CND do INSS**);

10. Certidão de Negativa de Débito do FGTS (**CND do FGTS**); obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;

11. **ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL**: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;

12. **CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL**, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

13. **ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO EMITIDO PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DE ENTIDADES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS; e**

14. **DECLARAÇÃO que possui escrituração contábil** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, caso deseje no futuro apresentar projetos nos termos da Resolução 154 do CNJ.

B) Instituições Governamentais:

1. **REQUERIMENTO** para cadastro (Anexo 2 do Provimento nº 03/2007-CJRMB);

2. **LEI OU DECRETO QUE CRIOU A ENTIDADE**;

3. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF** (o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br;

4. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** da entidade;

5. **DECRETO DE NOMEAÇÃO OU ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL**;

6. **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL** (ou documento equivalente:

carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

7. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (exceto para a ambiental);**

8. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (exceto para a ambiental);**

9. Certidão de Negativa de Débito do INSS (**CND do INSS**);

10. Certidão de Negativa de Débito do FGTS (**CND do FGTS**), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro está disponível na Secretaria da VEPMA, situada na Rua Joaquim Távora, nº 333, bairro Cidade Velha, CEP 66020-340, Belém/PA, ou no site do TJPA: <http://www.tjpa.jus.br> ¿Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos > Provimentos > Provimentos nº 03-2007 (**Anexo II**) ¿ Dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém¿.

2.2. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS.

§1º - Os interessados deverão encaminhar seus requerimentos e documentos necessários, por meio de envio de correio eletrônico ao e-mail penasalternativas@tjpa.jus.br, transferindo-se cópia por este meio eletrônico.

§2º - Excepcionalmente, poderá ser aceita gravação de cópia do requerimento e documentos em pen drive, CD ou outro dispositivo análogo de propriedade da parte interessada, desde que compatíveis com os equipamentos da VEPMA e sua entrega seja realizada nas suas dependências, mediante agendamento prévio com a secretaria da vara através do telefone 0(91)3205-2851 e na presença de servidor, salientando que os requerimentos e documentos que não puderem ser entregues por qualquer mídia, também deverão ser apresentados diretamente na secretaria da VEPMA (situada na Rua Joaquim Távora, nº 333, bairro Cidade Velha, CEP 66020-340, Belém/PA), mediante prévio agendamento pelo telefone informado anteriormente, que os deverá digitalizar e fazer autuação no sistema SIGA-DOC.

§3º - O envio do requerimento deve ser acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital nº 01/2021 - 2.1. A) ou B), também devendo ser informado na ocasião o E-MAIL e CELULAR (fone e WhatsApp) do responsável, informações estas imprescindíveis para que haja comunicação virtual entre as partes.

§4º - Incumbirá à instituição interessada acompanhar o andamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de informações.

§5º - Uma vez recebido, o requerimento e seus documentos deverão ser autuados pela secretaria da VEPMA no sistema SIGA-DOC, e deverá ser exportado para movimentação/manifestação/ciência.

2.3. Em decorrência da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), o SEATI/VEPMA fica autorizado a realizar vistoria/inspeção VIRTUAL, sem prejuízo da elaboração e juntada nos autos do relatório de investigação social e jurídica (Anexo III do Provimento nº 03/2007 ¿ CJRMB ¿ Investigação Social e Jurídica para Credenciamento de Entidades).

§1º - A vistoria remota manterá sigilo de todas as informações acessadas.

§2º - Para fins de melhor análise do pedido de credenciamento, poderá ser colhida manifestação escrita ou inspeção virtual sobre o requerimento e documentos apresentados, podendo ser requisitado imagens

de vídeos e/ou fotografias, além de realização de videoconferência, chamada de vídeo ou de voz, troca de e-mails, tudo sendo devidamente documentado ou informado nos autos, sem prejuízo de, excepcionalmente, visitas de inspeção in loco.

§3º - O representante da instituição deverá repassar inteiramente ao SEATI, as condições e grau de dificuldade para realização de parceria, podendo narrar em áudio/vídeo ou ainda se manifestar por escrito, sobre os pormenores da proposta de credenciamento apresentada.

§4º - Caso sejam solicitadas e não atendidas as informações complementares ao SEATI, bem como verificada a impossibilidade de inspeção in loco, deverá ser expedido informativo a respeito e encaminhado os autos ao Juízo.

§5º - Havendo a necessidade de envio de documentos ou informações complementares, necessários à confirmação da viabilidade do requerimento apresentado, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através de e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não credenciamento.

§6º - É facultada à equipe técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase da tramitação do pedido de parceria, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que modifique originariamente o pedido de credenciamento.

2.4. O prazo para as entidades se cadastrarem será de até 09 (nove) meses, contados da publicação do presente edital, para que haja tempo hábil para a análise.

2.5. Podem requerer a parceria instituição pública ou privada com finalidade social e/ou ambiental, educacional, ou que seja atuante diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, que possua sede e tenha atuação na Região Metropolitana de Belém/ PA.

3. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação, provimentos da Corregedoria da RMB e ao presente edital, no período de **30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo de pedido de cadastramento (2.3), e será realizada pelo Juízo da VEPMA.

4. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

4.1. Serão cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obtiverem manifestação favorável da representante do Ministério Público e do SEATI/VEPMA.

4.2. A divulgação da relação das instituições cujo credenciamento for deferido será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o credenciamento da entidade, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza de Direito titular da VEPMA, após prévia manifestação da representante do Ministério Público.

5.3. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas

neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, 26 de fevereiro de 2021.

ANDREA LOPES MIRALHA

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPMA